

A imigração irregular no Brasil: como a cooperação internacional tem combatido o contrabando de migrantes

DOI: 10.61623/ipri-pb.n1.a07

Felipe de Castro Faustino¹

Resumo executivo

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar como o Brasil se tornou rota da imigração irregular, e como a atuação de órgãos brasileiros em conjunto com a Interpol tem atuado no combate a essa prática por meio da cooperação internacional interagências. A cooperação interagências tem se mostrado um dos métodos mais eficazes no enfrentamento ao contrabando de migrantes; contudo, faz-se necessário a ampliação dessa cooperação. A pesquisa elaborada demonstrou exemplos de violações às normas migratórias brasileiras por parte de migrantes irregulares, na maioria dos casos em conluio com “coiotes”. O impacto da ampliação de acessos dos órgãos de controle migratórios aos bancos de dados certamente traria um desestímulo à ação de contrabandistas, bem como de pessoas que planejam realizar a migração irregular. Além disso, a qualificação de agentes de segurança associada a novas tecnologias, como a inteligência artificial, traria resultados positivos para os serviços de identificação e triagem de possíveis migrantes clandestinos em postos de fiscalização imigratórias ou aduaneiras.

Introdução

O problema da imigração irregular em massa tem sido objeto de pauta política na maioria dos países, com destaque para a Europa e América do Norte.

¹ Bacharel em Relações Internacionais e Pós-graduado em Direito Internacional e Direitos Humanos pela (PUC-Minas). Atualmente é pesquisador voluntário do IPRI da Fundação Alexandre de Gusmão.

Para além dos problemas acarretados por conta da imigração irregular, outras questões acabam ficando desfocadas pelas autoridades nacionais, como é o caso do contrabando de migrantes. Essa prática é utilizada por criminosos conhecidos por “coiotes”, que atuam ativamente como atravessadores, auxiliando estrangeiros a furtar-se dos controles fronteiriços.

Esses métodos, que migrantes irregulares utilizam para burlar os trâmites imigratórios em postos de controle, escondem diversos perigos ao quais as pessoas se expõem; dentre os riscos estão a violência física e psicológica por parte dos atravessadores. Para além do fator humano, a questão legal dessas práticas acarreta prejuízos ao serviço imigratório brasileiro, pois ao burlar o controle de fronteiras essas pessoas ilegalmente inseridas em território brasileiro não são reconhecidas por órgãos do Estado, por esse não ter conhecimento da presença dos irregulares.

Com isso, as instituições brasileiras necessitam atualizar-se em questões que envolvam a prática de delitos imigratórios, um fenômeno até então pouco conhecido no contexto geopolítico e social brasileiro, mas que tem se tornado pauta de debates no Congresso Nacional.

Análise

Como ressaltou o Secretário Nacional de Justiça, Jean Keiji Uema: “O refúgio é um instrumento legal para proteger pessoas perseguidas em seus países de origem. Não podemos permitir que ele seja usado para tráfico de pessoas e contrabando de imigrantes” (Brasil, 2024). Nas palavras do Secretário, fica evidente que parte dos migrantes que chegam ao território brasileiro solicitando a condição de refugiado não está verdadeiramente procurando a segurança do *status* migratório, mas sim utilizando do território brasileiro como ponto de passagem para prosseguirem suas trajetórias rumo à América do Norte.

Ao analisar os motivos que levam migrantes a solicitar o refúgio com a intenção de utilizarem o território brasileiro como ponto de partida para outros países, ficou constatado que “coiotes” orientam os migrantes com documentação irregular a requisitarem o refúgio ao serem abordados em algum posto de fiscalização, pois desse modo a Lei de Imigração assegura ao requisitante o direito de permanecer em território brasileiro até que haja decisão sobre o seu pedido.

A Câmara dos Deputados recentemente elaborou um Projeto de Lei que tem por objetivo tornar crime a facilitação da migração irregular (Brasil,

2024). Na esteira desse Projeto de Lei, observamos que o contrabando de migrantes tem se tornado uma atividade lucrativa no Brasil, principalmente após a primeira década do século XXI. Com a política de “braços abertos” que o Brasil adotou para acolher refugiados oriundos do Haiti e Cuba, muitos oportunistas passaram a atuar criminosamente para obterem vantagens ao auxiliar migrantes sem documentos no território.

A partir dos anos seguintes, com conflitos eclodindo na Síria, Sudão e Afeganistão, o Brasil passou também a conceder vistos humanitários para pessoas dessas nacionalidades, o que foi amplamente explorado por “coiotes” que entravam em contato com pessoas ainda no exterior e os orientavam como proceder ao chegarem ao território brasileiro. Um imigrante poderia simplesmente apresentar-se voluntariamente a um posto de controle imigratório, e mesmo sem os documentos que comprovassem a veracidade de sua narrativa, esse não poderia ser inadmitido antes de uma avaliação e decisão sobre o caso pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE).

Recomendações

É necessário reforçar a fiscalização fronteiriça com a presença de agentes qualificados para identificar casos suspeitos de migração irregular, bem como adequar novas tecnologias como o uso das Inteligências Artificiais em conjunto com câmeras de reconhecimento facial, para auxiliar agentes durante os procedimentos de identificação para os trâmites migratórios. Concomitante a medidas compulsórias, autoridades brasileiras necessitam propor a elaboração de normativas mais claras e objetivas a respeito da emissão de vistos, para que as repartições consulares possam indeferir ou cancelar vistos cujos objetivos da viagem ou trânsito pelo território brasileiro não sejam claros. Esses procedimentos seriam aplicados de modo a evitar que a dispensa do visto de trânsito venha a ser usado de modo inadequado, fazendo com que imigrantes que circulam na área de trânsito dos aeroportos não possam invocar pedidos de refúgios, a fim de facilitar a migração irregular aos que foram inadmitidos em terceiros Estados.

Propostas para a implementação da política

1. A primeira proposta é, sem dúvida, a disseminação de informações acerca da prática da migração irregular, apresentando os riscos de utilizar-se de serviços ilegais de atravessadores, e as possíveis sanções administrativas as quais podem ser imputadas aos imigrantes irregulares por utilizarem dessa prática.

2. Ampliar o número de instituições que compõe o Escritório Central Nacional (NCB) da Interpol, retirando o monopólio da polícia federal a esse núcleo, e facilitando assim o compartilhamento de dados relevantes às detecções de crimes de contrabando de migrantes com outros agentes de controle migratório e fronteiriços.

3. Atualizar normas migratórias e qualificar servidores públicos (agentes fronteiriços, policiais e serviços públicos) quanto ao uso de ferramentas tecnológicas para auxiliar na identificação prévia de ingresso de migrantes irregulares, e na repressão de organizações e pessoas suspeitas de atuar ou promover o contrabando de migrantes.

Conclusão

Para concluirmos, precisamos refletir sobre o quanto a imigração irregular se tornou um tema relevante para a realidade brasileira; aspectos como a necessidade particular de cada migrante podem vir a ser, de fato, questões puramente humanitárias. Todavia, nenhuma questão em particular, por mais comovedora que seja a narrativa, convalida a violação de uma lei nacional, pois usar de argumentos fantasiosos e má fé com a finalidade de obter o status humanitário de refugiado é um ato criminoso, assim como um ato imoral para com outras pessoas que de fato necessitam dessa proteção internacional. A legislação brasileira não classifica o imigrante como criminoso, mas o facilitador de seu ingresso irregular é qualificado como criminoso de acordo com a legislação brasileira.

Referências

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Oficina discute Plano Nacional de Enfrentamento ao Contrabando de Migrantes. *Governo Federal*, 31 jan. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/oficina-discute-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-contrabando-de-migrantes>>. Acesso em: 4 dez. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasil vira rota de contrabando de migrantes e MJSP muda regras para a entrada no país. *Governo Federal*, 22 ago. 2024. Disponível em; <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/brasil-vira-rota-de-contrabando-de-migrantes-e-mjsp-muda-regras-para-a-entrada-no-pais>>. Acesso em: 7 out. 2025.

BRASIL. Câmara Dos Deputados. Projeto torna crime a facilitação da migração internacional ilegal. *Câmara dos Deputados*, 7 mar. 2024. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/1040354-PROJETO-TORNA-CRIME-A-FACILITACAO-DA-MIGRACAO-INTERNACIONAL-ILEGAL>>. Acesso em: 4 dez. 2025.

ONU MIGRAÇÃO. 10 fatos sobre contrabando de migrantes: os perigos da utilização de atravessadores na migração irregular. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/10fatos_online_final.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2025.